



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO N.º 679/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 80/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2024

O PRESENTE PARECER NÃO VINCULATIVO REFERE-SE AO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2024, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2024, PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, JOGOS, ACESSÓRIOS ESPORTIVOS E CALÇADOS, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer não vinculativo para o processo de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 21/2024 – Pregão Eletrônico n.º 19/2024, procedimento instaurado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, que teve por objetivo o “*Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, jogos, acessórios esportivos e calçados e afins*”.

A adesão, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no termo de referência elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, visa assegurar o desenvolvimento de práticas educativas que valorizam as interações e brincadeiras importantes ao desenvolvimento integral dos alunos. Dessa forma, a disponibilização dos materiais visa proporcionar espaços e experiências que promovam aprendizagens significativas, prazerosas e alinhadas a formação plena das crianças na rede pública municipal de ensino.

O valor total a ser aderido é da ordem de R\$ 127.735,26 (cento e vinte e sete mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme tabela anexa aos autos.



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

A Ata de Registro de Preços nº 21/2024 formalizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI possuindo valor global de R\$ 82.499.995,40 (oitenta e dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), tendo sido publicada em 03 de julho de 2024.

Em resumo, estes são os apontamentos iniciais para formulação do parecer solicitado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação, ressaltados quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários e os atos de gestão, tendo em vista extrapolar a competência desta Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 considerou o sistema de registro de preços como procedimento auxiliar das licitações, facilitando as aquisições e contratações públicas, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade de contratação.

Nota-se que a atual legislação, em seus §§ 2º a 8º incorpora em ato normativo primário a possibilidade de adesão tardia a Ata de Registro de Preços.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Dessa forma, resta permitido a qualquer órgão ou entidade que não tenha assumido, na época própria, a posição formal de órgão participante, a utilização de Ata de Registro de Preços formalizada por outro ente público.

No entanto, as adesões ficam sujeitas as seguintes condições:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive com alerta de situações de descontinuidade de atendimento ao interesse público;



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) Observância aos limites impostos pela legislação quanto ao quantitativo passível de adesão.

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano anual de contratações e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação (art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021).

A fase preparatória do procedimento de adesão contempla os seguintes documentos:

- a) Solicitação de nº 305/2025 da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Autorização para instauração do processo por parte da Autoridade Superior;
- c) Indicações da dotação orçamentária;
- d) Estudo técnico preliminar;
- e) Termo de Referência;
- f) Ata de Registro de Preços nº 21/2024 - CIMESMI;
- g) Publicação da Ata de Registro de Preços nº 21/2024 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no PNCP;
- h) Pesquisa de preços;¹
- i) Ofício 214/2025 encaminhado ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI com solicitação de anuência para a aludida adesão;
- j) Anuência do CIMESMI, mediante Ofício nº 200/2025 na pretendida adesão;

¹ Necessária a comprovação de realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta Atricon – IRB – CNPTC – ABRACOM Nº 01/2025.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



- k) Ofício nº 215/2025 encaminhado a detentora da ARP Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda com solicitação para adesão;
- l) Permissão da detentora da ARP nº 21/2024 para o pleito de adesão requerido pela Secretaria de Educação de Sarzedo/MG;
- m) Documentação jurídica, contábil, fiscal, trabalhista regular e certidão negativa de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial referente à empresa Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda;
- n) Declaração de não emprego de menor e ausência de fatos impeditivos apresentada pela empresa Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda;
- o) Certidão de regularidade com os cadastros CEIS, CNEP e CEPIM;
- p) Declaração única de cumprimento aos dispositivos legais referentes às contratações públicas;
- q) Publicação da intenção de adesão da ARP externa no Diário Oficial do Município aos 25 de abril de 2025, edição 1839;
- r) Portaria nº 678/2022 – nomeação de agentes de contratação, agentes de contratação pregoeiros e equipes de apoio do município de Sarzedo/MG;
- s) Parecer de adesão a ata de registro de preços elaborado pelo Agente de Contratação – Breno Gomes da Silva; e
- t) Minuta contratual.

Nas palavras do festejado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A adesão à Ata de Registro de Preços pode ser utilizada sempre que um órgão necessite proceder à contratação direta sem licitação ou quando verificado que outro órgão, da mesma esfera ou de outra, já tenha realizado licitação para o mesmo objeto em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovada. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamentos das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

A demonstração da vantajosidade em aderir a ata de registro de preços é condição precípua para sua efetivação, constando dos autos documentação comprobatória de que os preços registrados são vantajosos, eis que inferiores aos preços praticados pelo mercado.

Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro – Sarzedo/MG, CEP: 32450-000
Telefone: 3577-7799 / E-mail: procuradoria@sarzedo.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

Vale dizer, ainda, que deverão ser mantidas, por parte da empresa Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda as condições estabelecidas na ata registrada.

Por fim, s.m.j., presentes os requisitos legais para adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI.

III. CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, presente os requisitos no que tange às formalidades legais contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 1.556/2023 para a adesão à referida Ata de Registro de Preços, ressalvada a recomendação acima identificada.

Insta salientar que a adesão caso efetivada, deve ser formalizada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços aderida.

O ato deverá ser publicado na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com fulcro nas informações contidas nos documentos elencados aos autos e tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração à sua motivação ou conclusões.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 06 de maio de 2025.



Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais
Controladoria*



Parecer nº 31/2025

Processo Licitatório nº: 80/2025

Modalidade: Adesão nº 40/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise da viabilidade e preenchimento de formalidades para adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2024 do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, jogos, acessórios esportivos e calçados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Foram juntados solicitação de adesão, instruída com os documentos pertinentes, incluindo a cópia da ata de registro de preços, a pesquisa de vantajosidade e a justificativa da necessidade da contratação, assim, como parecer do Agente de contratação e Procuradoria Geral do Município.

Dessa forma, cumpre-nos analisar a legalidade da adesão sob a ótica das normas aplicáveis.

II – DA LEGISLAÇÃO

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 180/2025 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 14.133/21, no artigo 86, bem como no art. 31 do Decreto Municipal nº 1556/2023, para que a adesão seja juridicamente válida, deve-se cumprir alguns requisitos, sobretudo destaca-se o da compatibilidade do objeto, vantajosidade e economicidade.

III – ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Após análise dos documentos constantes no processo, verifica-se que:

- A ata de registro de preços prevê expressamente a possibilidade de adesão por órgãos não participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais
Controladoria



- O objeto da ata é compatível com a necessidade do município;
- A pesquisa de mercado anexada ao processo demonstra a vantajosidade dos preços registrados em comparação com contratações similares recentes;
- O órgão gerenciador da ata e o fornecedor manifestaram concordância com a adesão;
- Há previsão orçamentária para a despesa, conforme atesta a Secretaria de Fazenda.

Diante disso, conclui-se que a adesão atende aos requisitos legais para viabilização da adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2024 do Pregão Eletrônico nº 19/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, junto à empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 14.733.870/0001-84, pelo período de 12 meses, no valor estimado de R\$127.735,27 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos).

IV – CONCLUSÃO

Insta consignar, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base na documentação acostada aos autos, para a qual damos presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, cabendo a este certificar a lisura do processo, certidões de regularidades e toda documentação integrante. Ressaltando que o presente parecer, possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. E considerando a aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente a esse Setor fazer a verificação da viabilidade jurídica do processo trazido para análise.

Assim, à luz do exposto, esta Controladoria manifesta-se possibilidade de presente adesão, desde que sejam mantidas as condições de vantajosidade e regularidade documental, garantindo o cumprimento das condições pactuadas, conforme requisitos legais previstos na Lei nº. 14.133/2021, e Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 1.556/2023.

Sarzedo, 12 de maio de 2025.


Marcos Jose Mendes de Carvalho
Controlador Municipal


Gláucia Moraes Gonçalves Dias
Equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

RATIFICAÇÃO

ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025
PROCESSO Nº 80/2025
PRC 79/2025

A Prefeita Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer Jurídico nº 679/2025 da Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a aquisição de materiais esportivos, jogos, acessórios esportivos, junto a empresa Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda, CNPJ nº 14.733.870/0001-84, ao valor total de R\$ 127.735,27 (cento e vinte e sete mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), com o prazo de vigência estimado de 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Edital de Origem: Ata de Registro de Preços nº 21/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 19/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI

Sarzedo/MG, 20 de maio de 2025.



Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita